PROCESSO CPS nº **2022/27801**
Código Único: **20220721952**
PREGÃO ELETRÔNICO: 051/2022
CONTRATO: Nº 374/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – CEETEPS** E **DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** TENDO POR OBJETO **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO - MESA ANTI VIBRATÓRIA PORTÁTIL E SISTEMA DE FILTRAÇÃO**.

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA",** inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e empresa DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**,** inscrita no CNPJ sob nº 32.578.926/0001-55**,** com sede na Rua Helena Paludeto Iori, 386 – Jardim Alto Do Silvares, CEP: 16202-486 – Birigui/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Welinton Roberto Moises, portador do RG nº 43.330.608 e CPF nº 360.083.768-03, em face da adjudicação efetuado no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO - MESA ANTI VIBRATÓRIA PORTÁTIL E SISTEMA DE FILTRAÇÃO,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

SIGA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **120 (cento e vinte) dias**, com início na data da assinatura do presente contrato e término com a efetiva liquidação da nota fiscal, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os bens deverão ser entregues em 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:00 e das 13:00 à 16:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII -manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:
I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), perfazendo o total de R$ 33.516,00 (trinta e três mil e quinhentos e dezesseis reais), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Mesa Anti Vibratória; Portátil; Com Tampo Em Granito Natural; Com Coxins de Absorção Em Borracha Ajustáveis para Apoio e Nivelamento Em Bancada Já Existente; Nas Dimensões em torno de 350 x 400 Mm **MARCA: ACS - AG0036.001** **PRODUZIDO NO BRASIL**	UN	84	R$ 399,00	R$ 33.516,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO
Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 364 1039 5290 0000**, FONTE DE RECURSO: **001 001 001**, NATUREZA DE DESPESA: **33 90 30 32**.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS
Os pagamentos serão executados em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação, pela área gestora, na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, única nota fiscal acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas nas unidades de ensino, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO
A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e
disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº
8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios
gerais dos contratos.

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na
esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ___ de novembro de 2022

CONTRATANTE	CONTRATADA
	WELINTON ROBERTO MOISES:36008376803 Assinado de forma digital por WELINTON ROBERTO MOISES:36008376803 Dados: 2022.11.18 10:29:44 -03'00'
LAURA M. J. LAGNÁ	**WELINTON ROBERTO MOISES**
Diretora Superintendente	Representante Legal/Socio

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)	*(nome, RG e CPF)*

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA

IT	QNT.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO
01	84	UNIDADE	Mesa Anti Vibratória; Portátil; Com Tampo Em Granito Natural; Com Coxins de Absorção Em Borracha Ajustáveis para Apoio e Nivelamento Em Bancada Já Existente; Nas Dimensões 350 x 400 Mm;
02	12	UNIDADE	Sistema de Filtra Cao; Com Filtracão a Vácuo; Em Vidro Tipo Pirex; Aproximadamente 47 Mm de Diâmetro; Composto de Funil Com Capacidade para 300 Ml; Suporte de Filtro Com Base de Vidro Sinterizado; Frasco Coletor de Junta Esmerilhada; Com Capacidade para 1000 Ml; Garra Com Mola de Aluminio Anodizado; Juntas Esmerilhadas; Compativel Com o Produto. Conforme Legislacao Vigente; Acondicionado Em Embalagem Reforcada e Apropriada; Que Garanta a Integridade do Produto; Rótulo Com Número de Lote; Data de Fabricacão e Procedência;

2. PRAZO DE ENTREGA:

Os bens deverão ser entregues em **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

2.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas, de **segunda a sexta-feira das 9:00 às 12:00 e das 13:00 à 16:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

3. QUANTIDADE DE ENTREGA

3.1. O quadro abaixo apresenta o quantitativo de cada item a ser entregue às Diversas Unidades do CEETEPS:

				01	02
				Mesa Anti Vibratoria Em Granito 350 x 400 Mm	Sistema de Filtracao Filtracao a Vacuo Em Vidro
MUNICÍPIO	CÓ	TIP	UNIDADE DE ENSINO		
AMERICANA	006	etec	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA	3	
SOROCABA	017	etec	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA	4	
SANTOS	035	etec	ETEC ARISTOTELES FERREIRA	4	
VOTUPORANGA	037	etec	ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA	1	
DRACENA	052	etec	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	4	
ITAPETININGA	053	etec	ETEC PROFESSOR EDSON GALVÃO	3	3
SÃO MANUEL	102	etec	ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS	2	
BARRETOS	108	etec	ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO	1	
FERNANDÓPOLIS	138	etec	ETEC PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO	7	2
PIRASSUNUNGA	139	etec	ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG	4	
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	150	etec	ETEC RODOLPHO JOSÉ DELGUERRA	4	
ITANHAÉM	158	etec	ETEC DE ITANHAÉM	4	2
PIRACICABA	175	fatec	FATEC DEPUTADO ROQUE TREVIZAN	4	
BAURU	196	fatec	FATEC DE BAURU	1	
SÃO PAULO	199	etec	ETEC DE CIDADE TIRADENTES	9	2
SÃO PAULO	207	etec	ETEC PROF. ADHEMAR BATISTA HEMÉRITAS	5	2
SÃO PAULO	208	etec	ETEC DE TIQUATIRA	5	
ITAPIRA	218	etec	ETEC JOÃO MARIA STEVANATTO	4	
SANTA ISABEL	219	etec	ETEC DE SANTA ISABEL	2	
SÃO PAULO	225	etec	ETEC RAPOSO TAVARES	2	
ITUVERAVA	233	etec	ETEC PROF. JOSÉ IGNÁCIO AZEVEDO FILHO		1
MAIRINQUE	235	etec	ETEC DE MAIRINQUE	4	
SANTA ROSA DO VITERBO	237	etec	ETEC DE SANTA ROSA DO VITERBO	1	
SÃO PAULO	238	etec	ETEC IRMÃ AGOSTINA	1	
LORENA	240	etec	ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA	4	
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	287	etec	ETEC JOÃO ELIAS MARGUTTI	1	
	QUANTIDADE TOTAL			84	12

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

3.2 – ENDEREÇOS DAS UNIDADES

COD.	UNIDADE	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	TELEFONE
006	**ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA**	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567, Vila Israel	13478-540	Americana	(19) 3468-4071 / (19) 3468-1611 / (19) 3468-1611
017	**ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA**	Avenida Comendador Pereira Inácio,190 - Lageado	18030-005	Sorocaba	(15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
035	**ETEC ARISTOTELES FERREIRA**	Av. Dr. Epitácio Pessoa, 466 – Aparecida	11030-600	Santos	(13) 3236-9998 / (13) 3236-9973
037	**ETEC FREI ARNALDO MARIA DE ITAPORANGA**	Rua Ceará, 4360 – Patrimônio Velho – Caixa Postal 101	15500-000	Votuporanga	(17) 3421-3112 / (17) 3421-3715
052	**ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA**	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas	17900-000	Dracena	(18) 3822-4448 / (18) 3822-0263
102	**ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS**	Fazenda da Serra, s/nº	18650-000	São Manuel	(14) 3841-2288 / (14) 3841-2599

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

CEETEPSDCI2022207034

108	**ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO**	Avenida 37, 646 – Baroni - CEP 14780-390 - Barretos	14780-390	Barretos	(17) 3323-1099 / (17) 3322-2341 / (17) 3322-1419
139	**ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG**	Avenida Padre Antonio Van Ess, 1925 – Jd. Petrópolis	13634-000	Pirassununga	(19) 3561-2961 / (19) 3562-1315
150	**ETEC RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA**	Avenida Alexandre Carlos de Melo, 18 – Jardim Aerdirorto	13720-000	São José do Rio Pardo	(19) 3681-2389 / (19) 3681-4357
175	**FATEC DEPUTADO ROQUE TREVIZAN**	Rua Diácono Jair de Oliveira, 651 - Santa Rosa	13414-155	Piracicaba	(19) 3413-1702
196	**FATEC DE BAURU**	Rua Manoel Bento Cruz, 3-30 – Centro	17015-171	Bauru	(14) 3223-2083
208	**ETEC DE TIQUATIRA**	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 5200 – Penha	03704-000	São Paulo	(11) 2225-2504 / (11) 2093-2021
218	**ETEC JOÃO MARIA STEVANATTO**	Av. Paulo Lacerda Quantim Barbosa, 630 - Parque Santa Barbara	13977-175	Itapira	(19) 3843-1171 / (19) 3813-4548

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

CEETEPSDCI2022207034

219	**ETEC DE SANTA ISABEL**	Rua Profª Ana Moutinho Gonçalves, 57 – Treze de Maio	07500-000	Santa Isabel	(11) 4656-4588 / (11) 4656-6227
225	**ETEC RAPOSO TAVARES**	Rua Cachoeira do Poraquê, 326 – Cohab Raposo Tavares	05574-450	São Paulo	(11) 3782-5782 / (11) 3782-5529
235	**ETEC DE MAIRINQUE**	Rua Antônio Alves de Souza, 440 - Centro	18120-000	Mairinque	(11) 4718-2605 / (11) 4718-3053
237	**ETEC DE SANTA ROSA DO VITERBO**	Rua Albina Pedreschi, 365 - Residencial Luiz Gonzaga	14270-000	Santa Rosa de Viterbo	(16) 3954-4116 / (16) 3954-4119
238	**ETEC IRMÃ AGOSTINA**	Av. Feliciano Correia, s/n - Jd. Satélite	04815-240	São Paulo	(11) 5667-3971 / (11) 5667-3973
240	**ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA**	Av. Doutor Epitácio Santiago, 199 – Centro	12600-530	Lorena	(12) 3157-8894 / (12) 3157-8787
287	**ETEC SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**	Avenida do Café, 720 - Centro	13650-000	Santa Cruz das Palmeiras	(19) 3672-1413

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

CEETEPSDCI2022207034

4. DA GARANTIA DE PRODUTO

4.1. O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

4.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

5. EMBALAGEM:

Papelão ondulado de gramatura adequada às características do produto, de modo a proteger contra danos no transporte e manuseio; fixação por meio de fita adesiva complementada. Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

c) para contratos com valor de igual ou superior a R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

a) para contratos com valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
c) para contratos com valor igual ou superior a R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada será adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

CEETEPSDCI2022207034

Assinado com senha por NAIANE SANTOS MACIEL - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 11:21:57, LICIANDRA DO NASCIMENTO COSTA - Testemunha / UGAF/DMP/NC - 21/11/2022 às 13:22:11 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 21/11/2022 às 13:45:40.
Documento Nº: 57863409-2724 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57863409-2724